



## **RESOLUÇÃO INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE ALTO RIO NOVO-ES**

RESOLUÇÃO Nº 01 de 16 de SETEMBRO de 2026.

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Rio Novo-ES.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Alto Rio Novo-ES, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 162 de 14 de agosto de 1995, alteração na Lei nº 591/2008 e Lei 680/2010, resolução nº 231/2022 e Lei 1.088 de 04 de abril de 2023 e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha suplementar membros do Conselho Tutelar do Município de (nome do Município), sendo composta pelos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil de Alto Rio Novo-ES.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros formados pelo Decreto nº 7.216: - Membros do CMDCA.

### **Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**

TITULAR: EVA WILMA DA SILVA DUARTE

SUPLENTE: ANGELA PATRICIA BRUNA SILVA DE FARIA

### **Secretaria Municipal de SAÚDE**

TITULAR: MIRELA ANDRE AMARO ALCANTARA SANTOS

SUPLENTE: CHARLES JOSE DE SOUZA

### **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO**



TITULAR: ELCIONE DE MELO CHAVES

SUPLENTE: POLIANA DE MELLO SILVA VERDAN

**SCFV (SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO)**

TITULAR: TEREZA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

SUPLENTE: ROZÂNEA SENA MACIEL

**AME ASSOCIAÇÃO DOS EVANGELICOS**

TITULAR: SAYONARA LOPES EVANGELISTA

SUPLENTE: VANIA FIRMINO DE OLIVEIRA VEIGA

**PAROQUIA SÃO JOSE**

TITULAR: RILDO ALVES RODRIGUES

SUPLENTE: MARIA APARECIDA MENEGUCCI DE CASTRO

**Parágrafo único.** A Comissão Especial deverá, entre os seus membros, eleger um Coordenador.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§ 1º** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. Parágrafo único. Esgotada a



fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** Atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- II – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- III – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- IV – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ALTO RIO NOVO, 14 de SETEMBRO de 2026.

---

**EVA WILMA DA SILVA DUARTE**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**